



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
 Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico -
 Inst.234/2019

Projeto Básico - SLU/PRESI/COPER-234

1. OBJETO

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada para **operação e manutenção da Etapa 4 do Aterro Sanitário de Brasília**, localizado na Rodovia DF 180, km 16 - Proximidades da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Melchior - Região Administrativa de Samambaia/DF.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

2.1. A Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, alterou a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, bem como estabeleceu regras para solucionar a destinação aos resíduos sólidos urbanos. Dentre as ações previstas estão:

- a) Desativação dos lixões;
- b) Construção de aterros sanitários;
- c) Implantação da coleta seletiva; e
- d) Construção dos Centros de Triagem, para recebimento dos resíduos da coleta seletiva.

2.2. A implantação do Aterro Sanitário de Brasília em 2017 foi uma das principais ações do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal em relação ao cumprimento da Políticas Nacional e Distrital de Resíduos Sólidos, instituídas, respectivamente, pela Lei Federal nº 12.305/2010 e Lei Distrital nº 5.418/2014.

2.3. A operação do Aterro Sanitário garante ao Distrito Federal o atendimento à legislação no que se refere à disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos provenientes do sistema de coleta, transporte e tratamento, conforme determina a NBR 8419/1992. Ao mesmo tempo, possibilitou o encerramento do Aterro Controlado do Jockey (antigo Lixão da Estrutural), consequentemente finalizando um ciclo vicioso de aproximadamente 55 anos de disposição inadequada de resíduos sólidos.

2.4. No ano de 2017, o Aterro Sanitário de Brasília começou a receber resíduos sólidos domiciliares e urbanos para aterramento. A partir de fevereiro de 2018, o ASB se tornou a única solução de disposição final de resíduos sólidos urbanos no DF. A partir de então, foram recepcionadas em média 65.956 toneladas por mês, conforme Tabela 1.

Tabela 1 – Quantitativo de resíduos aterrados no Aterro Sanitário de Brasília de 2017 a 2021.

QUANTITATIVO DE RESÍDUOS ATERRADOS NO ASB (em toneladas)					
Mês\Ano	2017	2018	2019	2020	2021
jan	14.302,91	37.520,32	70.409,79	73.866,61	69.011,00
fev	23.732,14	65.330,30	62.171,31	65.125,24	63.260,85
mar	27.152,40	69.412,34	65.944,91	71.285,96	68.443,54
abr	23.646,23	64.629,58	66.150,00	68.132,42	62.181,06
mai	24.631,58	60.443,67	71.906,08	67.378,90	58.102,92
jun	23.687,95	60.735,13	58.068,10	64.268,49	59.215,02
jul	21.575,65	58.377,48	62.077,85	66.657,39	58.446,23
ago	24.309,28	63.977,69	61.523,71	64.983,15	58.462,54
set	17.780,75	60.071,84	59.637,45	64.360,49	58.121,88
out	16.876,68	67.930,44	75.145,02	70.789,26	64.558,00
nov	16.728,71	68.462,66	69.970,31	66.397,50	65.474,27
dez	18.279,26	72.717,16	77.867,60	77.844,37	75.485,70
Total anual	252.703,54	749.608,60	800.872,13	821.089,78	760.763,01
Total aterrado	3.385.037,06				

2.5. O Aterro Sanitário de Brasília recebe os rejeitos das seguintes categorias:

- a) Resíduos sólidos urbanos, excetuados os resíduos volumosos, entulhos e podas;
- b) Resíduos sólidos produzidos por grandes geradores que possuam natureza e composição de resíduos sólidos domiciliares;
- c) Resíduos sólidos de saneamento básico;
- d) Resíduos sólidos dos serviços de saúde previamente tratados, de forma que suas características se tornem similares a dos resíduos sólidos domiciliares.

2.6. O processo de licitação do Contrato nº 15/2014 teve início em 07 de junho de 2013, ainda na forma física, e resultou na Licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 01/2013. O contrato só foi assinado em 10 de setembro de 2014, ou seja, fora, mais de 12 (doze) meses para conclusão da licitação. Posteriormente, o processo foi autuado eletronicamente, por meio do processo SEI nº 0094-000649/2013.

2.7. O Contrato nº 15/2014 foi celebrado entre o SLU/DF e as empresas GAE CONSTRUÇÃO & COMÉRCIO LTDA, CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA e DBO ENGENHARIA LTDA, que juntas formaram o Consórcio Samambaia Ambiental. O contrato tem como objeto a prestação dos serviços de implantação, operação e manutenção do Aterro Sanitário Oeste, localizado na Região Administrativa de Samambaia, compreendendo, dentre outras, as atividades de aterramento, espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos sólidos, em quantidade média mensal estimada de 68.000 toneladas, além da elaboração do projeto executivo da Etapa 02, com previsão de vigência por 60 (sessenta) meses.

2.8. Após a assinatura do contrato, fatores intervenientes causaram a interrupção da execução contratual por cerca de 03 anos. Desta maneira, foi necessário formalizar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2014 (46550864), cujo objeto foi a alteração do prazo contratual, com alteração da vigência para **14 de janeiro de 2017 até 16 de novembro de 2021**.

2.9. Por motivos de ordem técnica, devidamente fundamentados nos autos do Processo SEI nº 0094-000649/2013, foi necessário alterar novamente a vigência contratual. Para tanto, foi formalizado o Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2014 (46551045), com alteração da vigência contratual para **17 de novembro de 2021 até 17 de outubro de 2022**.

2.10. Em 21 de janeiro de 2020, iniciou-se o processo licitatório para a contratação do projeto executivo das etapas 3 e 4, o qual subsidia a a licitação da implantação, operação e manutenção do Aterro sanitário de Brasília, tratado nos autos do processo 00094-00005189/2020-41.

2.11. Em 11 de setembro de 2020, foi deflagrado novo procedimento licitatório para prestação dos serviços de implantação, operação e manutenção do Aterro Sanitário de Brasília, conforme consta nos autos do processo SEI nº 00094-00005189/2020-41 e no **Documento de Oficialização de Demanda (46902393)**. **Em decorrência, foi publicado o Aviso de Abertura de Concorrência nº 11/2022 (79990512), em 14 de Fevereiro de 2022. Contudo, houve a suspensão do edital (81368668) para ajustes no Anexo I do Projeto Básico.** Posteriormente, foi deferida a Decisão Nº 894/2022, do Tribunal de Contas do Distrito Federal (84285345), de 23 de Março de 2022. Desde então, o SLU/DF tem apresentado respostas aos questionamentos do TCDF, no entanto o edital permanece suspenso pelo Tribunal.

2.12. Perante o exposto, torna-se imprescindível ao SLU/DF efetuar uma contratação emergencial, de modo a contornar os acontecimentos supervenientes e imprevistos. Tal medida é necessária, pois os serviços realizados no Aterro Sanitário de Brasília são de extrema relevância e complexidade, fundamentais para se garantir a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e urbanos produzidos no Distrito Federal. Ressalta-se que a produção de resíduos domiciliares no DF é da ordem de 2.200 toneladas por dia e que o Aterro Sanitário é o único local licenciado para destinação final no DF. Sua interrupção poderia causar grandes prejuízos à população do Distrito Federal, com grandes impactos ao meio ambiente e à saúde pública.

2.13. Atualmente o Aterro Sanitário de Brasília encontra-se na sua 2ª Etapa e a operação e manutenção, as quais são realizadas pelo Consórcio GAE/CONSTRUBAN/DBO, através do Contrato nº 15/2014 (46528163).

2.14. A 3ª Etapa do Aterro será a continuidade das Etapas 1 e 2, enquanto que a 4ª Etapa será realizada sobre as anteriores.

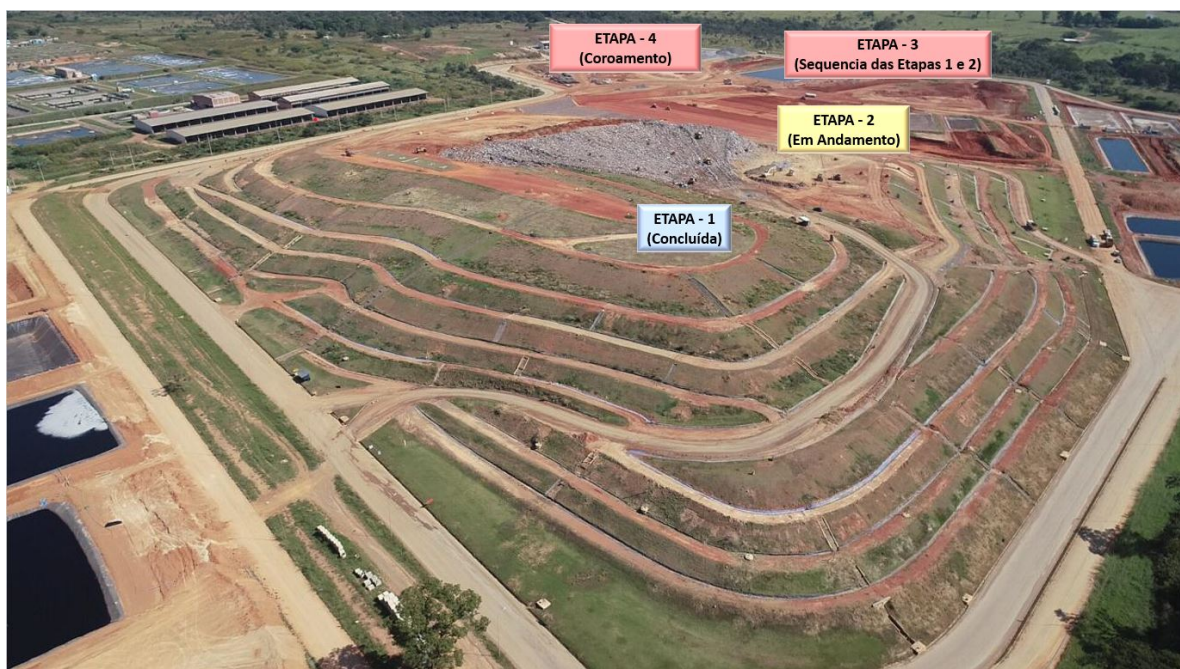


Figura 1 - Etapas do Aterro Sanitário de Brasília

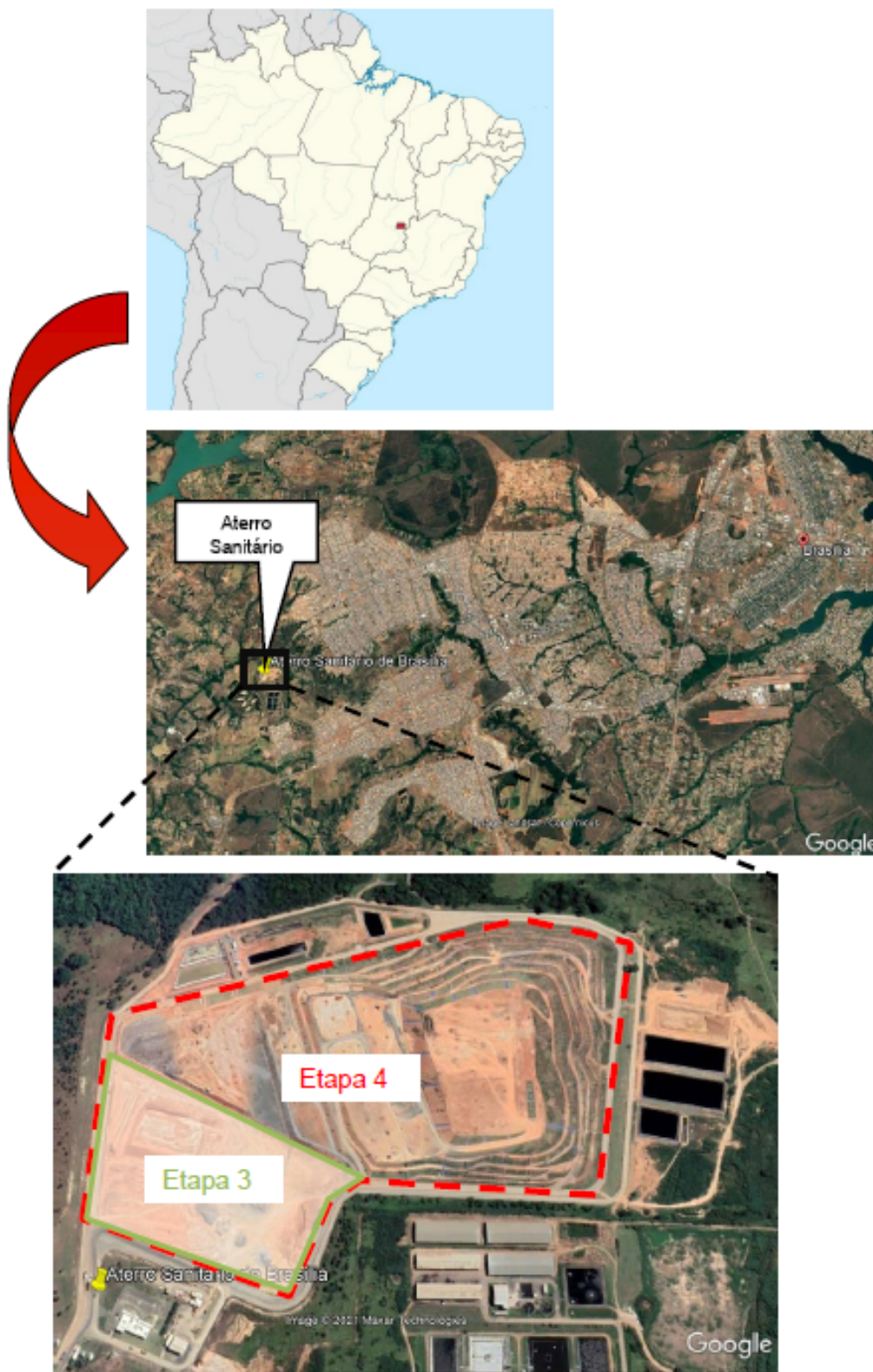


Figura 2 - Localização do Aterro Sanitário de Brasília e as ETAPAS 3 e 4.

2.15. Considerando o prazo exíguo de extinção do contrato vigente tratado no tópico 2.9 e a complexidade e a imprescindibilidade dos serviços e com vistas a sua **não interrupção**, é necessário procedimento para contratação emergencial da operação e manutenção de parcela da etapa 4 (coroamento), a ser executada sobre as etapas 1 e 2, do Aterro Sanitário de Brasília.

2.16. No momento a contratação emergencial é a única alternativa adequada, eficaz e eficiente para afastar o risco iminente detectado, devido a situação excepcional, visando atender ao interesse público, e a continuidade dos serviços, que como explanado são de suma importância para a população.

2.17. Ressalta-se, portanto, que o serviço descrito no objeto caracteriza-se por ser estritamente indispensável e ser a alternativa adequada, eficaz e eficiente para afastar os riscos iminentes detectados de poluição do meio

ambiente local, assim como atender ao interesse público. Logo, tem-se os serviços aqui descritos como essenciais para o momento de urgência até que se finalize a contratação em caráter regular.

2.17.1. A contratação se limita, em termos qualitativos e quantitativos, ao estritamente indispensável ao atendimento da situação de urgência e garantia de atender as normas técnicas e legislação vigente.

2.17.2. Existe a necessidade de assegurar a continuidade no atendimento dos serviços de operação e manutenção do Aterro Sanitário de Brasília, o qual realiza serviços essenciais de saúde pública que não devem ser interrompidos.

2.17.3. O serviço em questão, além de caracterizar como obrigação do SLU em atendimento às exigências de leis e normas estabelecidas, visa promover a sustentabilidade relacionada a disposição ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

2.17.4. De acordo com o capítulo III da PNRS, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos é o responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, a Lei 11.445/2007 - Lei de Saneamento Básico e as disposições da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e seu Decreto regulamentador.

2.17.5. A desativação ou paralisação do Aterro Sanitário de Brasília ocasionaria a interrupção total e imediata da disposição final dos resíduos sólidos do Distrito Federal, o que causaria uma grande comoção social, ambiental, sanitária e de saúde pública.

2.17.6. O impedimento no uso do único aterro do Distrito Federal, sem uma alternativa para se despejar resíduos sólidos, traria inequívoca desordem à coletividade, por se vislumbrar o risco de grave lesão à ordem pública e de lesão à saúde pública, uma vez que a impossibilidade de utilização desse espaço poderia acarretar na interrupção da coleta de lixo do Distrito Federal, e a ausência de recolhimento de lixo, em qualquer centro urbano, mantém toneladas de detritos em proximidade imediata com a população, propiciando o surgimento de doenças e outras mazelas.

2.18. Ressalta-se que está em andamento o processo nº 00094-00005189/2020-41 para contratação regular, o qual deverá substituir esta contratação emergencial.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste nos serviços de implantação, operação e manutenção da Etapa 4 do Aterro Sanitário de Brasília, considerando a iminência de conclusão da Etapa 2, os quais compreendem o aterramento (espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos sólidos) de quantidade média mensal estimada em **66.000 toneladas**, considerando uma taxa de disposição diária de rejeitos na ordem de 2.200 toneladas.

3.2. O ASB recebe os rejeitos das seguintes categorias:

- a) Resíduos sólidos urbanos, excetuados os resíduos volumosos, entulhos e podas;
- b) Resíduos sólidos produzidos por grandes geradores que possuam natureza e composição de resíduos sólidos domiciliares;
- c) Resíduos sólidos de saneamento básico;
- d) Resíduos sólidos dos serviços de saúde previamente tratados, de forma que suas características se tornem similares às dos resíduos sólidos domiciliares;
- e) Animais mortos oriundos do serviço de remoção de animais mortos.

3.3. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar na íntegra o conteúdo do "**Projeto Executivo da Ampliação do Aterro Sanitário de Brasília Etapas 3 e 4 e seus Anexos**" elaborado pela empresa FRAL Consultoria, parte integrante deste Projeto Básico, conforme Anexos A, B, C, D e E.

3.4. **Os serviços objeto deste Projeto Básico consistem em:**

3.4.1. Atividades de recepção, inspeção, aterramento, espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos sólidos;

3.4.2. Monitoramento e Manutenção das Etapas 1 e 2 (sistemas de drenagem, cobertura e queimadores de gás);

3.4.3. Adaptação do sistema viário interno;

3.4.4. Implantação de sistema de Drenagem de Gases e Líquidos Percolados:

- a) Dreno Principal;
- b) Drenos Verticais de Gases;
- c) Drenos de Célula;

d) Sistema Coletor e Condutor de Drenagem de Percolados

3.4.5. Implantação e manutenção de sistema de Drenagem Superficial:

- a) Canaleta de Berma;
- b) Descida de água em geocélula;
- c) Tubos de Travessias de Viários e Bermas;
- d) Caixas de Passagem;
- e) Impermeabilização superior.

3.4.6. Realização da cobertura final, com camada de solo e cobertura vegetal.

3.4.7. Instalação de dispositivos de monitoramento geotécnico e ambiental.

3.4.8. Monitoramento Geotécnico:

- a) Avaliação da Geometria de Disposição dos Resíduos;
- b) Avaliação da Leitura dos Instrumentos Instalados;
- c) Análise das Deformações dos Marcos Superficiais nos Planos Vertical e Horizontal;
- d) Análise das Pressões Internas;
- e) Análise de Estabilidade (fator de segurança);
- f) Monitoramento Pluviométrico;
- g) Medida das vazões de lixiviado;
- h) Inspeções Visuais;
- i) Ensaio Geoeletricos;
- j) Emissão de relatórios analíticos de monitoramento.

3.4.9. Monitoramento Ambiental:

- a) Coleta e Análise mensal de águas subterrâneas;
- b) Coleta e Análise mensal de águas superficiais;
- c) Coleta e análise mensal dos líquidos percolados;
- d) Análise dos gases gerados no Aterro;
- e) Avaliação da emissão de fases combustíveis;
- f) Emissão de relatórios analíticos de monitoramento.

3.4.10. Manutenção da cobertura vegetal por meio da roçagem.

3.4.11. Serviços de iluminação (gerador rebocável).

3.4.12. Manutenção e limpeza dos Reservatórios de Qualidade e Quantidade - RQQ.

3.4.13. Manutenção e recomposição de taludes com correção de erosões.

3.4.14. Execução de Células.

3.4.15. Manutenção e operação geral do aterro:

- a) Serviço de aspersão de vias não pavimentadas, cobertura vegetal, limpeza de balança e lavagem de pedra para dreno;
- b) Hidrojateamento para limpeza;
- c) Limpeza geral de dispositivos.

3.4.16. Controle e Pesagem dos Veículos:

- a) A pesagem dos veículos de transporte de resíduos será realizada tanto na entrada quanto na saída do Aterro Sanitário por funcionários do SLU - DF utilizando as duas balanças rodoviárias instaladas.
- b) A CONTRATADA deverá realizar a manutenção e aferição periódica das balanças rodoviárias do Aterro Sanitário, cabendo ao SLU - DF o acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- c) Na hipótese de impedimento simultâneo do uso das duas balanças, o peso de cada veículos será apurado por estimativa, utilizando-se como referência a média dos pesos registrados nas últimas três semanas.

d) Em caso de impedimento do uso de qualquer das balanças, a CONTRATADA deverá restabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

e) A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela manutenção das balanças rodoviárias do Aterro, inclusive seus acessórios e equipamentos de controle.

f) A CONTRATADA deverá solicitar ao órgão competente e às suas expensas, a aferição das balanças do Aterro, cabendo ao SLU/DF o acompanhamento e fiscalização dos serviços. O atestado de aferição do INMETRO deverá ser entregue à Fiscalização do SLU/DF, sob pena de aplicação das penalidades contratuais.

3.5. A concepção construtiva a ser adotada para a Etapa 4 será convencional, conforme a seguinte configuração:

- Inclinação máxima dos taludes: 2H:1V
- Largura mínima de bermas: 5,0 m
- Altura das células do aterro: variável, com máxima de 5,0 m

3.6. Integram também o objeto dos serviços contratados as seguintes **atividades complementares** à operação do Aterro:

- 3.6.1. Controle de acesso às instalações;
- 3.6.2. Limpeza e conservação das edificações;
- 3.6.3. Recepção dos visitantes;
- 3.6.4. Implantação e manutenção da sinalização das vias de acesso no interior do Aterro;
- 3.6.5. Serviços de segurança e medicina do trabalho exigidos pela legislação.

3.7. Também integram os serviços da CONTRATADA as **ações de manutenção preventiva e corretiva** das seguintes infraestruturas, edificações e instalações:

- 3.7.1. Cerca e barreira vegetal;
- 3.7.2. Portões e guarita;
- 3.7.3. Prédio administrativo, estacionamento e reservatório de água;
- 3.7.4. Oficina de veículos e máquinas;
- 3.7.5. Sistema viário pavimentado e de serviço;
- 3.7.6. Iluminação (sistema viário, edificações e frente de operação);
- 3.7.7. Sistema de drenagem de águas pluviais;
- 3.7.8. Balanças rodoviárias e respectiva cabine de controle.

3.8. São inclusos nos encargos da CONTRATADA os custos de:

- a) Abastecimento de água;
- b) Energia elétrica;
- c) Material de empréstimo para impermeabilização de fundo e cobertura de resíduos;
- d) Serviços de logística e telecomunicação.

3.9. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar ao SLU - DF no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, Plano de Implantação, Operação e Avanço da Etapa 4, observando as disposições constantes no Projeto Executivo (ANEXOS A, B, C, D e E) que integra este Projeto Básico.

3.10. O Plano de Operação e Avanço da Etapa 4 deverá ser aprovado pela Comissão Executiva em até 5 (cinco) dias contados da sua apresentação pela CONTRATADA.

3.11. Os serviços deverão ser executados conforme este Projeto Básico e todos os seus Anexos, bem como obedecer às etapas, técnicas e especificações constantes no ANEXO A - "Projeto Executivo da Ampliação do Aterro Sanitário de Brasília - Etapas 3 e 4".

3.12. São objeto do Projeto Básico os serviços constantes na Planilha Orçamentária, obedecendo aos critérios de execução do objeto como a localização e quantitativos por item de serviços.

- 3.13. Estão apresentados em planilhas, os quantitativos estimados de serviços e composição de preços unitários, conforme o Anexo D do Projeto Básico.
- 3.14. Havendo aumento do volume de resíduos a dispor no Aterro, em consequência do acréscimo de população ou outro fator não previsto neste contrato, a CONTRATADA deverá acatar determinação do SLU/DF para adequar o número de equipamentos em prazo estabelecido em comum acordo entre as partes, respeitados os limites legais, conforme o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.15. Caso haja necessidade em realizar operação aos domingos, deverá haver o remanejamento das horas trabalhadas, por meio de banco de horas, e não devendo incidir pagamento de horas extras, devendo ter a autorização da contratante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da qualificação técnica

- 4.1.1. A empresa licitante deverá apresentar Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e o Certificado de Regularidade e Quitação, vigentes, da Empresa e do Responsável Técnico com dados atualizados e em plena validade.
- 4.1.2. Na Certidão a ser apresentada pela empresa licitante, deverá constar o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) por ela.
- 4.1.3. Caso a empresa licitante ou o responsável técnico não estejam registrados ou inscritos no CREA do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

4.2. Qualificação técnico-operacional:

- 4.2.1. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) de capacidade técnica, emitidos em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividades objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos, limitadas as parcelas de maior relevância e do valor significativo do objeto, ou seja, comprovar a experiência em atividades de **operação de aterro sanitário de resíduos sólidos, com o recebimento mínimo mensal de 26.400 toneladas**, o que representa cerca de 40% da estimativa mensal de resíduos recebidos no ASB.
- 4.2.2. Para cada atestado deverão ser apresentadas as anotações/registros de responsabilidades técnicas emitida pelo respectivo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, em conformidade com o Acórdão TCU 2326/2019-Plenário.
- 4.2.3. No atestado de aptidão técnica deverá(ão) constar os seguintes dados: data de início e término, número do contrato ou número da nota de empenho, local de execução, nome do contratante e da contratada, nome do(s) responsável(is) técnico(os), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA, especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.
- 4.2.4. No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes.
- 4.2.5. Quando os atestados apresentados referirem-se à subcontratação, deverão vir acompanhados de documento emitido pelo contratante original, proprietário da obra, demonstrando que a subcontratação ocorreu com sua plena autorização.

4.3. Qualificação técnico profissional:

- 4.3.1. Comprovação de capacidade técnico-profissional de profissional(is) de nível superior com graduação em engenharia, conforme Art. 67, parágrafo 1º, inciso I até inciso VI, da lei nº 14.133 de 2021, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA detentor(es) do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho de **operação de aterro sanitário**, e da(as) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.
- 4.3.2. A qualificação técnico-profissional deverá ser comprovada a partir da apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico emitidas por um ou mais profissionais, devendo totalizar a relação acima.
- 4.3.3. As Certidões deverão ser do tipo **CAT com Registro de Atestado** conforme a Resolução CREA Nº 1.025/2009.
- 4.3.4. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) poderão ser diligenciados e estarão sempre sujeitos à verificação pela CONTRATANTE quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos.
- 4.3.5. As empresas licitantes deverão comprovar o vínculo de profissional(is) de nível(is) superior(es) com graduação em Engenharia, devidamente registrado(s) no CREA, detentor(es) do Acervo Técnico que certifique(m) a

aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

4.3.6. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:

- a) Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
- d) Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

4.3.7. A comprovação de que trata o presente inciso poderá ser realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.

4.3.8. O Responsável Técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), será o elo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

5.0.1. Para o exercício de atividade de construção de obras civis e serviços, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23/08/2021, as licitantes deverão apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da instrução normativa do IBAMA e legislação correlata.

5.0.2. Quando a licitante estiver dispensada do registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou a declaração correspondente, expedido pelo órgão fiscalizador federal (IBAMA).

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Do Objeto:

6.1.1. A execução será iniciada mediante emissão de Ordem de Serviço.

6.1.2. Os serviços deverão ser executados em total acordo com este Projeto Básico, o "Projeto Executivo da Ampliação do Aterro Sanitário de Brasília Etapas 3 e 4" elaborado pela empresa FRAL Consultoria, bem como em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro e a emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

6.1.3. Fica a CONTRATADA responsável por mobilizar em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura da **Ordem de Serviço**.

6.1.4. Todo o procedimento está explícito nas normas e critérios referentes a cada serviço.

6.2. Local, Prazo e Forma de Entrega dos Materiais:

6.2.1. A empresa CONTRATADA deverá entregar os materiais em suas embalagens originais, de forma a garantir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, contendo as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência.

6.2.2. Todos os materiais utilizados para execução deverão ser novos, originais e de primeiro uso, estar em plena conformidade com as especificações de fabricação, uso e finalidade.

6.2.3. A Nota Fiscal/Fatura apresentada pela empresa CONTRATADA deverá, necessariamente, conter a descrição completa das etapas concluídas, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e compatível com as descrições constantes neste Projeto Básico.

6.3. Da Equipe:

6.3.1. A empresa CONTRATADA deverá selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, designando pessoas capacitada para as funções profissionais pretendidas;

6.3.2. A empresa CONTRATADA deverá manter o seu pessoal identificado por crachá e uniforme e provido dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, dentre outros equipamentos de segurança eventualmente necessários, que deverão ser imediatamente substituídos quando verificada alguma irregularidade;

6.3.3. A empresa CONTRATADA deverá substituir quaisquer empregados e funcionários quando, por incapacidade, ação ou omissão, inclusive inconveniência ou incompatibilidade de conduta com o ambiente de trabalho, sejam considerados prejudiciais à prestação de serviços;

6.3.4. A empresa CONTRATADA deverá dispor de mão de obra especializada para concretagem das estruturas, compreendendo a operação e o manuseio de todos os materiais necessários, estando devidamente capacitada para efetuar o serviço especificado.

6.4. **Dos Equipamentos, Máquinas e Materiais:**

6.4.1. A empresa CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento e manutenção dos equipamentos, máquinas, acessórios e utensílios necessários à execução dos serviços;

6.4.2. A empresa CONTRATADA deverá manter equipamentos e utensílios necessários à execução do serviço, em perfeitas condições de uso.

6.5. A CONTRATADA deverá ser responsabilizada, ainda, por todo e qualquer dano que venha a causar, durante a execução dos serviços, ao local de operação e a terceiros, e por eventuais danos que se verificarem em decorrência da instalação.

7. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. **Da coordenação dos serviços**

7.1.1. A coordenação geral, programação, controle, medição e fiscalização e liberação dos serviços; toda e qualquer alteração de quantitativos e qualitativos dos serviços; toda e qualquer aceitação e aprovação de orçamentos e autorização de serviços não previstos no presente Projeto Básico; todo e qualquer atestado de realização de serviços caberá, única e exclusivamente, ao Diretor-Presidente do SLU, ou a quem por ele for delegado.

7.2. **Do recebimento dos serviços**

7.2.1. O Recebimento **Provisório** do objeto contratual, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

7.2.2. O Recebimento **Definitivo** por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos após o decurso do prazo do período de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.3. **Do prazo de garantia dos serviços**

7.3.1. A responsabilidade de empreiteiros e construtores está disciplinada no art. 1.245 do Código Civil de 1.916, sendo assimilada pelo Código Civil de 2002, no art. 618, transcrito a seguir:

"Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo."

7.3.2. Para garantia ligada a qualidade do objeto do contrato, deverá ser obedecido o que trata o Art. 140, § 4º a § 6º da Lei 14.133/2021.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

7.4. **Das penalidades**

7.4.1. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste presente Projeto Básico serão aplicadas as penalidades estabelecidas nos art. 155 até 163, da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente.

7.4.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas nesta licitação e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O serviço de recebimento de resíduos no Aterro será objeto de medição consolidada **diariamente**, com resultados mensais, nos termos deste Projeto Básico.

8.2. O pagamento será realizado em parcelas mensais, tendo como referências a data de início da efetiva operação da Etapa 4.

8.3. As parcelas serão calculadas por meio da multiplicação do quantitativo de resíduos sólidos submetidos ao controle de pesagem por meio da balança instalada na entrada do Aterro durante o mês de referência pelo preço unitário da tonelada destes resíduos constante da proposta vencedora.

8.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento da parcela correspondente ao mês faturado a partir do mês subsequente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura e da nota fiscal pela CONTRATADA, a qual deverá conter a discriminação detalhada do objeto executado no período, bem como estar devidamente atestada e visada pela CONTRATANTE e estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Planilha de medição de recebimento de resíduos, conforme modelo fornecido pelo SLU, com indicação de quantidades e valores da medição atual e acumulados, por item e por mês;
- b) Cronograma físico atualizado e impresso, quando for o caso
- c) Dados estatísticos sobre acidentes de trabalho;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto ao GDF;
- e) Certidões de quitação das obrigações com o FGTS e INSS válidas;
- f) Certidão Negativa emitida pela Justiça do Trabalho;
- g) Cópia da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA que atuaram na execução direta dos serviços ou na administração local dos serviços objeto do contrato;
- h) Recibos de fornecimento de vale transporte, vale alimentação e do pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade;
- i) Comprovante de recolhimento mensal, em guias específicas, compatíveis com a folha de pagamento, das obrigações sociais;
- j) Outras informações pertinentes e relevantes à critério da CONTRATADA e da fiscalização do SLU.

8.5. A CONTRATANTE terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento com as informações pertinentes, ou para retorná-la à CONTRATADA se forem constatados erros no preenchimento ou na execução dos serviços. Na hipótese de devolução da nota fiscal à CONTRATADA será acrescido ao prazo o período de tempo decorrido entre a data da devolução e da reapresentação.

8.6. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Do critério de julgamento

9.1.1. A contratação será do tipo MENOR PREÇO, tendo como parâmetro art. 33, I, e art. 34 da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

"Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação."

9.2. Do Regime de Execução

9.2.1. O regime de execução a ser adotado é a empreitada por preço unitário, conforme disposto no artigo 6º, inciso XXVIII, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021:

"XXVIII - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;"

9.3. Da Proposta

9.3.1. Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço. A aceitabilidade da proposta de preço ficará a cargo da contratante.

9.3.1.1. As empresas proponentes apresentarão propostas obrigatoriamente para todos os itens das planilhas, sob pena de desclassificação. A proponente deverá adotar obrigatoriamente os quantitativos constantes nas planilhas do SLU/DF, para os serviços e materiais, para efeito de equalização das propostas.

9.3.1.2. As empresas proponentes e capacitadas para participar do certame deverão apresentar em suas propostas de preços o valor do preço unitário de cada item, apresentado com duas casas decimais, que permitirá a escolha da proposta mais vantajosa para o SLU/DF (Anexo D - 93714757). Caso seja necessário arredondamento, deverá dar-se a menor.

9.3.1.3. Os preços unitários e totais de cada item e subitem não poderão ser superiores aos preços das planilhas estimadas pelo SLU/DF.

9.4. Do serviço terceirizado

9.4.1. O quadro de servidores dessa Autarquia **não possui mão de obra capacitada para execução do objeto, nem possui infraestrutura e materiais próprios adequados**, sendo assim, a terceirização dos serviços faz-se necessária, observando as disposições previstas no Decreto-DF Nº 39.978/2019.

10. ESTIMATIVAS DETALHADAS DOS PREÇOS

10.1. O orçamento para o serviço foi estimado com base em preços públicos referenciais, tais como o [Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – CEF \(Data Base: Junho/2022\)](#) e o Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO – DNIT (Data Base: Abril/2022), além de cotações realizadas diretamente com fornecedores, segundo os valores atuais de mercado, conforme planilha de composição de custos, constante no Anexo D.

10.2. Os métodos utilizados para pesquisa de preço obedecem ao Decreto Federal nº 7.983/2013 que estabelece regras e critérios para elaboração de orçamento de referência de serviços de engenharia, conforme seu Artigos 3º e 4º:

"Art 3º: O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil."

"Art. 4º O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes."

10.3. O valor máximo dos serviço de **Operação e Manutenção no Aterro Sanitário de Brasília - ASB**, é de **R\$ 31.724.795,22 (trinta e um milhões, setecentos e vinte e quatro mil setecentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos)**.

10.4. O custo máximo por tonelada aterrada é de R\$ 40,05 (quarenta reais e cinco centavos) , levando em consideração o quantitativo de 792.000 (setecentos e noventa e dois mil) toneladas a serem aterradas anualmente.

10.5. Estão apresentados em planilhas os quantitativos estimados de serviços conforme planilhas anexas deste Projeto Básico.

10.6. Os quantitativos apresentados nas planilhas de quantitativos/orçamento do SLU devem ser utilizados pelas proponente como indicativos para elaboração de suas propostas.

10.7. Os preços unitários propostos, nos quais, obrigatoriamente, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, além dos encargos de qualquer natureza (seguros em geral, direitos autorais, royalties, taxas, impostos, tarifas, fretes e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias).

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços de acordo com a tecnologia e metodologia dos padrões de qualidade exigidos pelo SLU/DF e pelos órgãos ambientais, cumprindo as condicionantes da Licença de Operação e Autorização Ambiental expedidas pelo Instituto Brasília Ambiental - IBRAM;
- 11.2. Indicar o responsável técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), que será o elo entre o SLU e a CONTRATADA;
- 11.3. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.4. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços propostos;
- 11.5. Apresentar relatórios técnicos das instalações realizadas de acordo com normas e critérios de aceitação do SLU;
- 11.6. Manter estoque, guarda e controle de utilização dos materiais e equipamentos necessários a execução do objeto do contrato;
- 11.7. Arcar com todos os encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes;
- 11.8. Fornecer a seus empregados crachás, uniformes, equipamentos de proteção individual, coletiva e de sinalização, conforme legislação aplicável e manter o controle de sua utilização;
- 11.9. Manter empregados devidamente identificados por meio de identidade funcional (crachá) que contenha no mínimo o nome da empresa, nome do empregado, fotografia, cargo/função;
- 11.10. Cumprir disposições regulamentares e normas técnicas concernentes aos serviços;
- 11.11. Responsabilizar-se pelo planejamento e execução das atividades previstas, em conformidade com os termos do presente edital e anexos, podendo consultar o SLU/DF quanto às sugestões objetivando maior eficiência do processo;
- 11.12. Treinar e capacitar seu corpo funcional de modo a atender às exigências estabelecidas no contrato;
- 11.13. Responder civilmente, criminalmente e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados ao SLU, a clientes ou a terceiros;
- 11.14. Dotar as equipes com veículos, intercomunicadores, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços e atendimento dos padrões de qualidade do SLU/DF;
- 11.15. Manter a presença permanente (24 horas por dia) no Aterro de encarregados técnicos da operação, com formação especializada de nível técnico ou superior, integrantes do quadro de empregados da contratada e vinculados especificamente ao Contrato;
- 11.16. Garantir a regularidade do recebimento de resíduos, inclusive em situações especiais (chuvas, enchentes, inundações, greves), nas quantidades médias mensais estabelecidas neste Projeto Básico;
- 11.17. Realizar caracterização gravimétrica dos resíduos destinados ao aterro de acordo com os procedimentos descritos na ABNT NBR 10.007/2004 e frequência mínima mensal;
- 11.18. Realizar limpeza periódica da rede do emissário de lixo;
- 11.19. Promover a umidificação frequente das áreas com solo sem cobertura, incluindo a área de estocagem do solo, para evitar o carreamento de sedimento e resíduos pelo vento;
- 11.20. Instalar dispositivos nas áreas de recebimento de resíduos (cerquite) para impedir o carreamento de resíduos pela ação do vento ou das chuvas;
- 11.21. Dispor para o SLU/DF, a todo tempo e condições, os dados e informações pertinentes aos serviços ora contratados, bem como a situação técnica e administrativa de todos os profissionais envolvidos no contrato;
- 11.22. Permitir de forma imediata, ao pessoal da Fiscalização do SLU/DF, ADASA, IBRAM e demais órgãos competentes, acesso às dependências, instalações físicas e quaisquer fontes de informação referentes aos serviços prestados, sempre que solicitado, possibilitando o exame das instalações, anotações relativas às máquinas e equipamentos, pessoal e material, fornecendo dados e elementos referentes à execução do Contrato;
- 11.23. Submeter-se à regulação e fiscalização da ADASA, IBRAM e demais órgãos competentes, sem prejuízo das sanções contratuais impostas pelo próprio SLU/DF, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo o livre acesso às instalações físicas e equipamentos utilizados na prestação de serviços, prestando todas as informações solicitadas pela fiscalização;
- 11.24. Prestar informações ao SLU/DF quando estiver respondendo processo administrativo instaurado pela ADASA, IBRAM e demais órgãos competentes;

- 11.25. Acompanhar a equipe no SLU/DF no recebimento das edificações construídas na área do Aterro que venham a ser entregues durante a vigência do Contrato;
- 11.26. Responsabilizar-se pela manutenção, limpeza e conservação das áreas, edificações e acessos do Aterro, a partir da DF-180 e os sistemas de drenagem de águas pluviais, conforme o Anexo A – Projeto Executivo;
- 11.27. Prover instalações no aterro, às suas expensas, para consertos de pneus (borracharia) de máquinas e equipamentos próprios;
- 11.28. Fornecer iluminação necessária para as operações e tráfego no ASB, incluindo os veículos destinados ao transporte e descarregamento de chorume;
- 11.29. Instalar geradores de energia, para casos de emergência, bem como responsabilizar-se por sua operação e manutenção;
- 11.30. Responsabilizar-se pela manutenção dos taludes e bermas de lagoas destinadas ao armazenamento de chorume;
- 11.31. Instalar dispositivos de medição de vazão adequados ao volume de chorume gerado nos meses de maiores índices pluviométricos, bem como responsabilizar-se por sua operação e manutenção;
- 11.32. Realizar roçagem e manutenção das áreas vegetais do ASB, incluindo maciço, margens das vias de acesso, regiões de RQQ e lagoas de armazenamento de chorume;
- 11.33. Garantir a continuidade da operação, em greves ou paralisação de empregados da contratada, devendo substituí-los de imediato para a continuação dos serviços;
- 11.34. Manter o controle e registro de entrada e saída de pessoas e veículos e apresentar, mensalmente, ao SLU/DF o respectivo relatório;
- 11.35. Apresentar os Planos de Implantação, Operação e Avanço da Etapa 4;
- 11.36. Fornecer relatórios mensais sobre a operação do Aterro e os resultados obtidos das leituras periódicas dos instrumentos de monitoramento;
- 11.37. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;
- 11.38. Manter os veículos e equipamentos envolvidos no contrato em perfeitas condições de uso, conforme previsto na legislação vigente;
- 11.39. Responsabilizar-se pela boa conduta dos empregados zelando pela segurança dos clientes e pela boa imagem do SLU;
- 11.40. Responsabilizar-se por acidentes com viaturas/equipamentos, com envolvimento ou não de terceiros, eximindo o SLU de qualquer responsabilidade, devendo para isto ser entregue por ocasião da emissão da Ordem de Serviço, se for o caso, um documento denominado "Termo de Solidariedade" a ser firmado entre a Contratada e o proprietário do equipamento, se responsabilizando por todo e qualquer acidente.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Disponibilizar instrutores à CONTRATADA, visando instruir sobre os procedimentos detalhados de execução dos serviços e de atendimento das suas necessidades;
- 12.2. Colocar à disposição da CONTRATADA a documentação disponível referente aos serviços existentes;
- 12.3. Inspeccionar todos e quaisquer materiais e equipamentos utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços contratados;
- 12.4. Analisar e deliberar, no interesse da Administração, sobre as solicitações da CONTRATADA quanto à construção, reformulação ou remoção de instalações.
- 12.5. Dar apoio necessário aos entendimentos com os demais órgãos públicos, quanto à reformulação ou remoção de instalações.
- 12.6. Disponibilizar técnico para eventual visita ao local, caso seja solicitado pelos licitantes;
- 12.7. Fiscalizar e manter o controle quantitativo e qualitativo dos serviços executados pela CONTRATADA;
- 12.8. Manter fiscalização junto à CONTRATADA sobre o fornecimento, utilização de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, Coletivos e de Sinalização nos locais de trabalho, a qual deverá obedecer ao prescrito nas NR's do Ministério do Trabalho;
- 12.9. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

- 12.10. Reter valores referentes às sanções pecuniárias aplicadas pela ADASA, IBRAM e demais órgãos fiscalizadores em decorrência de infração às normas legais e regulamentares cometidas pela contratada, a título de ressarcimento ao erário;
- 12.11. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços;
- 12.12. Solicitar substituição de empregado que apresentar comportamento, capacitação ou habilitação inadequada;
- 12.13. Analisar e autorizar o retrabalho;
- 12.14. Transferir à contratada as instalações do SLU/DF existentes na data de assinatura do contrato por meio de Termo de Permissão de Uso. Posteriores construções no Aterro Sanitário de Brasília serão incorporadas ao acervo da contratante, mediante aditamento à Permissão de Uso.
- 12.15. A transferência das instalações se formalizará com a assinatura, pelas partes do Termo de Permissão de Uso, após vistoria conjunta, do qual farão parte os projetos, especificações e descrições detalhadas de seus componentes, de maneira a permitir correta definição do estado de conservação, limites, equipamentos adstritos e quaisquer outros objetos ligados à execução dos serviços contratados.
- 12.16. Assinar o Termo de Permissão de Uso quando da transferência e os Termos Provisórios e Definitivos de Devolução quando da extinção da prestação dos serviços.

13. VISTORIA

- 13.1. É recomendada a vistoria do local onde serão prestados os serviços por representante legal devidamente qualificado para esse fim, para que se tenha um melhor conhecimento do escopo dos serviços.
- 13.2. A data e horário da vistoria, poderá ser agendada, até 03 (três) dias, antes da data limite de envio das propostas, na Diretoria de Limpeza Urbana do SLU, ou pelos telefones (61) 3213-0170, em dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas.
- 13.3. Caso a empresa não realize a vistoria, deverá, antes da assinatura do Contrato, apresentar uma Declaração de Abstenção da Vistoria, informando que não a utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante e não podendo alegar futuramente qualquer tipo de desconhecimento, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos que poderiam ser avaliados na vistoria.
- 13.4. Na opção da empresa realizar a vistoria, deverá, antes da assinatura do Contrato, apresentar Declaração de Vistoria, preferencialmente em papel timbrado da mesma e com vistas da fiscalização de que compareceu e vistoriou os locais onde serão executados os serviços, e que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.

14. DA VIGÊNCIA

- 14.1. O contrato terá vigência de até 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, improrrogáveis de acordo com o art. 75, inciso VIII da lei 14.133/2021, ou até que a contratação regular seja concluída (00094-00005189/2020-41), o que ocorrer primeiro, sendo informada a CONTRATADA para rescisão do contrato no prazo de 10 (dez) dias.
- 14.2. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.
- 14.3. O contrato poderá ser extinto, conforme as disposições dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **5 % (cinco por cento)** do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades, conforme art. 96 da Lei 14.133/2021:
- I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos obrigatoriamente sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - II - Seguro-garantia;
 - III - Fiança bancária.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações deste Projeto Básico, e o Projeto Executivo constituído de Plantas, Mapa de localização, Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro todos parte integrantes do Edital;

16.2. Será permitida a **subcontratação de até 15% (quinze por cento) do objeto da contratação**, sendo **vedada** sob qualquer hipótese, a subcontratação dos serviços referentes ao recebimento, espalhamento, compactação e recobrimento de resíduos; implantação do sistema de drenagem de águas pluviais e de chorume e do sistema de drenagem e queima de biogás; e aos monitoramentos (topográficos, geotécnicos e ambiental).

16.3. Nos valores apresentados, estão inclusas todas as despesas com leis sociais, férias, 13º salário, insalubridade, despesas diretas e indiretas, BDI, vale-transporte, vale-refeição, café da manhã, uniformes, veículos e equipamentos;

16.4. Os assuntos técnicos relacionados aos serviços, objeto deste Projeto Básico, serão discutidos pelo SLU, com profissional qualificado indicado pela CONTRATADA e aceito pela fiscalização;

16.5. Qualquer dano causado aos sistemas e estruturas físicas do SLU e dos demais Serviços Públicos e/ou a terceiros, por empregados da CONTRATADA, será de sua inteira responsabilidade, podendo seu custo, a qualquer tempo, ser debitado na fatura da medição;

16.6. Todos os serviços, projetos, sistemas, ferramentas e equipamentos desenvolvidos sob a gestão da Diretoria Técnica, DITEC/SLU, dentro do presente contrato, terão seus direitos reservados ao SLU;

16.7. Para efeito de conferência e liberação de medições, todos os recibos e documentos que comprovem o registrado nas faturas, deverão ser entregues à Comissão Executora de Contrato, até o 5º dia útil da sua data de protocolização;

16.8. O SLU se reserva o direito de solicitar a substituição e/ou exclusão de materiais e equipamentos que, a seu critério, não atendam à necessidade do serviço, ou sejam considerados sem condições de uso;

16.9. Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, conforme previsto na legislação aplicável;

16.10. Os custos de manutenção, operação e conservação de equipamentos e ferramentas, instalações físicas, estão contemplados nos preços unitários;

16.11. Na hipótese de interrupção da operação do Aterro por problemas ambientais ou outro fator superveniente, não caberá a CONTRATADA o direito de qualquer indenização;

16.12. A utilização pela CONTRATADA das instalações fixas e complementares existentes ou que vierem a ser construídas na área do Aterro Sanitário de Brasília, será autorizada pelo SLU/DF mediante Termo de Permissão de Uso cuja minuta é apresentada através do Edital de Licitação, cabendo à CONTRATADA a manutenção, eventual recuperação e melhoria dessas instalações.

16.13. É permitida a participação de empresas reunidas em Consórcio, visto tratar-se de contratação de serviços que envolvem certa complexidade, devendo ser observado o seguinte:

- a) Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.
- b) Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança.
- c) Apresentação dos documentos exigidos no art. 66 da Lei nº 14.133/2021 de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos valores de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de suas respectivas participações, acrescidas de 20% dos valores exigidos para as licitantes individuais, conforme art. 15 § 1º da Lei 14.133/2021.
- d) Impedimento de participação de empresa consorciada na mesma licitação por mais de um consórcio ou isoladamente.
- e) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

16.14. As informações acima são atestadas pelo agente público habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) **Andréa Rodrigues de Almeida CREA: 18876/D-DF**

16.15. Fazem parte deste Projeto Básico os seguintes anexos:

- a) Anexo A - Projeto Executivo ASB Etapas 3 e 4 - Volume 1 - Relatório Técnico (93699595);

- b) Anexo B - Projeto Executivo ASB Etapas 3 e 4 - Volume 2 - Desenhos Parte 1 (93699874), Parte 2 (93700039), Parte 3 (93700180);
- c) Anexo D - Quantitativo e Orçamento - Emergencial (Parcial da Etapa 4) (94670908);
- d) Anexo E - Desenhos de Projeto - Emergencial (Parcial da Etapa 4) (93715393);
- e) Anexo F - Declaração de Vistoria ou Renúncia (93715838).

Andréa Rodrigues de Almeida

Matrícula: 276.260-9

Coordenadora da Comissão

Juliana Frutuoso Gomes

Matrícula: 276.265-X

Membro da Comissão

Leonardo Yamada Arantes

Matrícula: 276.292-7

Membro da Comissão

Henrique Campos Amaral Oliveira

Matrícula: 276.261-7

Membro da Comissão

Guillermo Martinusso Rodrigues

Matrícula: 281.353-X

Membro da Comissão

Marcone Mendonça de Araújo

Matrícula: 83.066-6

Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA FRUTUOSO GOMES - Matr.0276265-X, Membro da Comissão**, em 31/08/2022, às 19:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA RODRIGUES DE ALMEIDA - Matr.0276260-9, Presidente da Comissão**, em 31/08/2022, às 19:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUILLERMO MARTINUSSO RODRIGUES Matr.0281353-X, Membro da Comissão**, em 31/08/2022, às 19:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CAMPOS AMARAL OLIVEIRA - Matr.0276261-7, Membro da Comissão**, em 31/08/2022, às 19:59, conforme art. 6º do Decreto



nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO YAMADA ARANTES - Matr.0276292-7, Membro da Comissão**, em 31/08/2022, às 22:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **94650287** código CRC= **A31B8874**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS Quadra 08 Bloco "B50" 6º andar - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF
3213-0180

00094-00003024/2022-04

Doc. SEI/GDF 94650287